



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 115/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS.

Processo nº 8666/2023

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/ME sob nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP e a **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ**, com sede à Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, Sala 1504, Edifício Pátio Cariri Corporate, bairro Triângulo, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob nº 05.342.580/0001-19 e Inscrição Municipal nº 1093009, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, o senhor **FRANCISCO PALACIO LEITE**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/ME sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida São Francisco, nº 173, na cidade de Assaré/CE, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 89/2023, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa de Integração para a Cooperação Recíproca entre as partes, para a realização de serviços de integração de contrato de estágio supervisionado para aproximadamente 65 (sessenta e cinco) estagiários, que envolvam o Município de Pederneiras (**CONTRATANTE**), o referido Agente de Integração (**CONTRATADA**) e a Instituição de Ensino, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes, que poderá ser obrigatório ou não e será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informados pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos;

1.2 - A **CONTRATADA** também deverá promover o processo de seleção on-line ao menos 1 (uma) vez e no máximo 04 (quatro) vezes por ano, em data a ser definida pelas partes, processo seletivo este que será executado com questões de forma randômica com disponibilização de no mínimo 20 (vinte) questões de múltipla escolha, mantendo-se ainda as seguintes obrigações por parte da **CONTRATADA**:

- a) Elaborar edital de seleção em conjunto com a **CONTRATANTE** para divulgação e determinação das regras do processo seletivo;
- b) Os estudantes habilitados no processo seletivo serão encaminhados ao **CONTRATANTE** de acordo com a ordem de classificação;
- c) O processo seletivo será realizado por meio de prova objetiva on-line cujos termos, condições e demais informações serão ajustadas através do edital do processo seletivo;

1.2.1. Serão aceitos pela Prefeitura o banco de questões assim como o conteúdo programático da **CONTRATADA**.

2 - DO VALOR

2.1 - O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais) por estagiário/mês, o que corresponde ao montante mensal estimado de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais), perfazendo um valor total de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais) para o período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.2 - Do valor acima serão efetuadas as retenções na forma da legislação vigente.

2.2.1 - Caberá a **CONTRATADA**, quando da apresentação da nota fiscal, a comprovação de sua imunidade tributária para os casos em que a sua natureza jurídica assim determinar.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, por meio de depósito em conta-corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada por servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços.

3.1.1 - Em casos excepcionais e mediante solicitação formal da **CONTRATADA**, poderão ser encaminhados os comprovantes de pagamento da mensalidade, não gerando, contudo, obrigação ao **CONTRATANTE** caso não houver justificativa plausível e devidamente fundamentada.

3.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3.3 - A não apresentação dos documentos referidos nos subitens anteriores, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo.

3.4 - No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.5 - No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Além das obrigações previstas no objeto deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá:

4.1.1 - Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

4.1.2 - Obter da **CONTRATANTE** a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.1.3 - Encaminhar à **CONTRATANTE** os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

4.1.4 - Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;

4.1.5 - Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

4.1.5.1 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre a **CONTRATANTE**, o estudante e a Instituição de Ensino;

4.1.5.2 - Encaminhar a documentação relativa à contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, aceitando-se, em conjunto com a documentação física, a disponibilização do sistema para que o **CONTRATANTE** e o estagiário possam consultar;

4.1.6 - Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da **CONTRATANTE**;

4.1.7 - Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela **CONTRATANTE**;

4.1.8 - Controlar a informação e disponibilizar para a **CONTRATANTE** e para a Instituição de Ensino, a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;

4.1.9 - Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos ao TCE;

4.1.10 - Disponibilizar o relatório final de estágio ao **CONTRATANTE**;

4.1.11 - Disponibilizar anualmente, na modalidade presencial ou à distância, ao menos 01 (uma) oficina de capacitação para os estagiários;

4.1.12 - Avaliar o local de estágio/instalações da **CONTRATANTE**, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei.

5 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 - Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com a **CONTRATADA**, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;

5.2 - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

5.3 - Receber os estudantes interessados e informar à **CONTRATADA** o nome dos aprovados para o estágio, não sendo necessária a realização de entrevista, seguindo-se apenas a classificação do processo seletivo;

5.4 - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

5.5 - Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 5.6 - Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- 5.7 - Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- 5.8 - Encaminhar para a Instituição de Ensino, o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- 5.9 - Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- 5.10 - Informar à **CONTRATADA** a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da **CONTRATADA**;
- 5.11 - Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- 5.12 - Manter em arquivo e à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- 5.13 - Conceder recesso remunerado e auxílio-transporte;
- 5.14 - Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- 5.15 - Cumprir todas as responsabilidades, como **CONTRATANTE**, nos termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.
- 5.16 - Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, emissão das vias e preenchimento para entrega à Instituição de Ensino.

6 - DOS PRAZOS

- 6.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 trinta dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 - A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais as 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.788/08.

7 - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

- 7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante da ficha nº 45 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.01.01 – Gabinete.

8 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 8.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.1.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços:

8.1.1.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso;

8.1.1.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

8.1.2 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

8.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

8.2 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição;

8.3 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

8.4 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.5 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9 - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

9.1.1 - O contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

9.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato por culpa da **CONTRATADA**, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato por culpa da **CONTRATADA**, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 - A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Eletrônico nº 89/2023, à proposta da **CONTRATADA** e às leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

11.2 - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, além do transporte, da locomoção, da hospedagem e da alimentação do seu pessoal e de todas as demais despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

11.3 - Caso seja necessário, a fiscalização do **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não se mostrar adequada para a correta prestação dos serviços.

11.4 - Quaisquer fatos ocorridos que comprometam a ordem deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do **CONTRATANTE**.

11.5 - Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados por servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços.

11.6 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos do artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666/93.

11.7 - A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

11.8 - A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor Francisco Palacio Leite.

11.9 - O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

12 - DO FORO

12.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

12.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras/SP, 13 de julho de 2023.

FRANCISCO PALACIO LEITE
Universidade Patativa do Assaré

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

MARIA ELAINE DIAS FRANÇA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2023

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Universidade Patativa do Assaré

CONTRATO Nº 115/2023

OBJETO: Contratação dos serviços de agente de integração do programa de estágio supervisionado da Prefeitura Municipal de Pederneiras.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 13 de julho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Francisco Palácio Leite

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Maria Elaine Dias França

Cargo: Auxiliar Administrativo I

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____